

SISVITE — SISTEMAS VIA SATÉLITE, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-BAP/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 855; identificação de pessoa colectiva n.º 503131750; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/931119.

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1993, a fl. 11 v.º do livro n.º 167-E do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Rui Adriano Martins Gama, Vítor Manuel Santos Almeida e Francisco José Valério Fernandes Gama, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de SISVITE — Sistemas Via Satélite, L.^{da}, e tem a sua sede em Bobadela, no Fojos Centro Comercial, na Praceta do Padre Abel Braga Varzim, lote 24, loja 46, no concelho de Loures, freguesia de Bobadela.

§ 1.º Por decisão da gerência, a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade pode criar ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso e a retalho de materiais de telecomunicação (via satélite).

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$00, corresponde à soma de três quotas iguais de 150 000\$ cada, uma de cada sócio, Rui Adriano Martins Gama, Vítor Manuel Santos Almeida e Francisco José Valério Fernandes Gama.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global do capital social, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

§ 2.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois dos gerentes.

Artigo 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência aos sócios não cedentes, devendo o sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro comunicar o facto à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, indicando o nome do cessionário, o preço e demais condições da cessão.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte, falência ou insolvência de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio, e
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou varias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da respectiva data, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 7.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 1997. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000126880

SNOOKER-BAR, ACTIVIDADES RECREATIVAS, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-BAQ/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 514; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 35/970110.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referida foi registada a dissolução da sociedade.

Data do trânsito em julgado da sentença: 11 de Abril de 1996.

31 de Janeiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000126896

SOCIEDADE AGRÍCOLA CARREGA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-BAR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2013/871111; identificação de pessoa colectiva n.º 501899103; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 107/980729.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

10 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228213

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DE SANTO ANDRÉ, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-BAS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1369/840823; identificação de pessoa colectiva n.º 501576711; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 71/961206.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o seu contrato quanto ao artigo 6.º, nos seguintes termos:

6.º

1 — A gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio João Jorge Batista Policarpo Ferreira, já designado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

O texto actualizado encontra-se depositado na respectiva pasta.

14 de Fevereiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*.

3000126920

SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE DE CARROS, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-BAT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 1823; identificação de pessoa colectiva n.º 500253692.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

27 de Dezembro de 2000. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

3000228059

Anúncio n.º 7962-BAU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 1823; identificação de pessoa colectiva n.º 500253692.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999, da sociedade em epígrafe.

27 de Dezembro de 2000. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

3000228058

SOCIEDADE AGRÍCOLA DO VALE DE PERDITOS, S. A.

Anúncio n.º 7962-BAV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 43 169/710505; identificação de pessoa colectiva n.º 500253730; data da apresentação: 990629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Edite Maria Moreira da Costa*.

3000129191

SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE TELHEIROS, L.ª

Anúncio n.º 7962-BAX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 733/960517; identificação de pessoa colectiva n.º 503641391; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/980127.

Certifico que, em relação à sociedade e com a inscrição e apresentação em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

2 — Apresentação n.º 14/980127.

Reforço de capital: para 1 800 000\$, representado pela entrada em dinheiro que fez o sócio Miguel Nuno da Câmara Gouveia Bonvalot para reforço da respectiva quota.

Alteração total do pacto social.

Alterados os artigos na totalidade, que passam a ter o seguinte teor:

1.ª

A sociedade adopta a firma de Sociedade Agrícola Vale Telheiros, L.ª

2.ª

A sua sede é na Avenida do Dr. Manuel Lopes de Almeida, 17, freguesia e concelho de Benavente, podendo a gerência instalar escritório ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente, bem como deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.ª

O objecto da sociedade consiste na exploração agrícola, agro-pecuária e florestal em propriedades próprias ou arrendadas para esse fim, incluindo actividades complementares e acessórias respeitantes à sua exploração ou aos produtos dela provenientes.

Execução e promoção imobiliária e turística incluindo a compra e venda de imóveis, a revenda dos mesmos, adquiridos para esse fim, e a sua administração e gestão e, ainda, elaboração de projectos, fiscalização, coordenação e consultadoria de obras de construção civil, bem como importação e exportação de materiais de construção civil.

4.ª

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção, fiscalização ou nelas tomar interesses, sob qualquer forma.

5.ª

O capital social é de 1 800 000\$ e está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 900 000\$ cada, pertencentes a cada um dos sócios, Maria Filipa de Araújo Martins Farinha dos Santos Bonvalot e Miguel Nuno da Câmara Gouveia Bonvalot.

6.ª

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao dobro do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime dos sócios.

7.ª

1 — É livre a cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios, ficando dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de parte de uma quota a favor de um associado.

2 — A cessão, total ou parcial, de quota, a quem não for sócio da sociedade, fica dependente do prévio consentimento desta.

8.ª

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação sem o prévio consentimento da sociedade.

9.ª

1 — A amortização de quotas, no todo ou em parte, é admitida nos casos seguintes:

a) Se estas forem objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial, ou forem dadas em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;

b) Em caso de divórcio do seu titular, se não forem adjudicadas a este;

c) Por interdição do respectivo titular.

10.ª

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelos sócios, será nomeada em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente nomeado ou de um procurador com poderes bastantes, se tal constar expressamente da procuração.

11.ª

Os lucros de cada exercício, após deduzida a reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado pelos sócios ao aprovar o respectivo balanço, podendo ser destinados, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou noutras aplicações de interesse para a sociedade, ou se distribuídas pelos sócios de forma proporcional às suas quotas.

12.ª

Para todas as questões emergentes deste pacto social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.

3000227715